



Número: **0811026-12.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **26/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KELLIANY LIMA GOMES (AUTOR)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26557188	26/11/2019 21:43	Petição Inicial	Petição Inicial
26557191	26/11/2019 21:43	GuiaCustas	Outros Documentos
26557192	26/11/2019 21:43	Doc. Médica 2	Outros Documentos
26557194	26/11/2019 21:43	Doc. Médica 1	Outros Documentos
26557195	26/11/2019 21:43	BO e Comp. de Pag. Administrativo	Outros Documentos
26557196	26/11/2019 21:43	Doc. Pessoais e Comp. de Residência.	Documento de Identificação
26557197	26/11/2019 21:43	Petição Inicial	Outros Documentos
26557198	26/11/2019 21:43	Procuração	Procuração
27182693	13/01/2020 11:56	Despacho	Despacho
27670085	24/01/2020 08:51	Expediente	Expediente
27670090	24/01/2020 08:52	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.6.19.35886/01
			Data de emissão: 26/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 200.2019.635886 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: KELLIANY LIMA GOMES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS - Taxa bancária: R\$ 1,35 CONSÓRCIOS DE SEGUROS			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.203,14
			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 031409283186 520191130209 061935886012 			Valor final: R\$ 1.203,14

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.6.19.35886/01
			Data de emissão: 26/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 200.2019.635886 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: KELLIANY LIMA GOMES Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Cartas: R\$ 12,00			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.203,14
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.203,14

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.6.19.35886/01
			Data de emissão: 26/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 200.2019.635886 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: KELLIANY LIMA GOMES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS - Taxa bancária: R\$ 1,35 CONSÓRCIOS DE SEGUROS			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.203,14
			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 031409283186 520191130209 061935886012 			Valor final: R\$ 1.203,14





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.635886 **Data Vencimento:** 30/11/2019 **Data Emissão:** 26/11/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: KELLIANY LIMA GOMES

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.201,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



HECTSOL

Nome: Kellymary Lima Gomes BE/Prontuário: 1076505
Idade: 31a Sexo: () Masculino (x) Feminino Cor: _____ Data: 18/10/16
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Redução irreversível de fratura/luxação do cotovelo @
Cirurgião: Dr. Rômulo 1º Assistente: Dr. Francinêlis (R1)
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: geral Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura/luxação de cotovelo @</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução irreversível de fratura/luxação de cotovelo @</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (x) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (x) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(x) Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

o/CRM: _____

Dr. Francinêlis Freitas
Médico
CRM PE 6603
CNPJ 0140457-01/0001

João Pessoa, 18/10/16

Scanned by CamScanner



Nota de Sala Cirúrgica

Nome do Paciente: Kellyanny Lima Gomes

Idade: 31 BE: 4076565 PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: LEITO:

Cirurgia: Tto. Cirúrgico Redução Imunidade de Frat. de Locomoção em osteoartro

Cirurgião: DR Romulo PAUX: Forcinelli R PAUX:

Anestesia: geral

Anestesiista: DR Sando + DR Graciele

Instrumentador: -

Data: 18.04.18 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: FIM: CIRURGIA INÍCIO: 13:20 FIM: 17:50

Índice de Risco de Cirurgia - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()

Gravidade de Contaminação: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANIL		JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBARICA		JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA		JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL		KIT SIST DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO				FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº11	
FENTANILA		ÁLCOOL ETILICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15	
FLUMAZENIL		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº23	
ISORANO		PVPI TINTURA	OK	LÂMINA BISTURI Nº24	
LIPIVACAÍNA C/VASO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMATOMO	
LIPIVACAÍNA S/VASO		SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	
LIDOCÁINA C/VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LIDOCÁINA S/VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
MIDAZOLAM		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	
MORFINA		AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
NIMBILUM		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS	
PROPÓRFOL		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21	
SEVOFLURANO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 3ML	
SULXANETÔNIO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	
TIOPENTAL		ATADURA DE CREPOM		SERINGA 10ML	
		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	
MEDICAMENTOS	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
BENTRA		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
ETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
GLUCONATO DE CÁLCIO		CERA PARA OSO		SONDA NASOG. CURTA	
HIDROCORTISONA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA	
LIDOCÁINA GELEIA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		SONDA URETRAL Nº	
ONDASENTRONA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA	
PLASIL		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
PROSTIGMINE		DRENO DE SUÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
PROTANINA		ELETRODOS	10	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TENOXICAN		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)	
		EQUIPO TRANSF. SANGUE			
		EQUIPO MICROGOTAS			
		ESPONJA DE PVPI			
		ESPARADRAPO	OK		
		GAZES			
		GAZES ALGODOADAS			
		GEL ELETROLÍTICO			
		JELCO Nº14			
		JELCO Nº16			

FIOS

QTD.

EQUIPAMENTOS

ASPIRADOR

BISTURI ELÉTRICO

CAPNOGRAFO

CÁRDIO MONITOR

DEFIBRILADOR

FOCO AUXILIAR

FOCO CENTRAL

MICROSCOPIO

OXÍMETRO DE PULSO

P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA

PERFURADOR ELÉTRICO

SERRA

NOSSO MÊS

Téc. 09 599.635

COORDENADOR

FANG ASCIR 021-2

Scanned by CamScanner



HEE7SHL

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 18/04/18

PRONTUÁRIO: 1076505

PACIENTE: KELLANY LIMA GOMES	SEXO: F	COR: B	IDADE: 31a
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA
ESTADO GERAL ☒ BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRURGICO ☒ BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	GRUPO SANGUINEO	
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
AP. DIGESTIVO		ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO
PRÉ-ANESTÉSICO			ESTADO FÍSICO (ASA)
DOSE/HORA			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA Redução Inerente de base de loto (D)			
CIRURGIÃO Romulo		AUXILIARES	
INÍCIO DA ANESTESIA 13:20h	TÉRMINO DA ANESTESIA 13:50h	DURAÇÃO DA ANESTESIA 30 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R\$	
ANESTESISTA George Fernandes	CPF 012.937.844-61	CRM-PB 7794	

AGENTES/HORA	
13:20h	13:50h
13:50h	14:00h
14:00h	14:10h
14:10h	14:20h
14:20h	14:30h
14:30h	14:40h
14:40h	14:50h
14:50h	15:00h
15:00h	15:10h
15:10h	15:20h
15:20h	15:30h
15:30h	15:40h
15:40h	15:50h
15:50h	16:00h
16:00h	16:10h
16:10h	16:20h
16:20h	16:30h
16:30h	16:40h
16:40h	16:50h
16:50h	17:00h
17:00h	17:10h
17:10h	17:20h
17:20h	17:30h
17:30h	17:40h
17:40h	17:50h
17:50h	18:00h
18:00h	18:10h
18:10h	18:20h
18:20h	18:30h
18:30h	18:40h
18:40h	18:50h
18:50h	19:00h
19:00h	19:10h
19:10h	19:20h
19:20h	19:30h
19:30h	19:40h
19:40h	19:50h
19:50h	20:00h
20:00h	20:10h
20:10h	20:20h
20:20h	20:30h
20:30h	20:40h
20:40h	20:50h
20:50h	21:00h
21:00h	21:10h
21:10h	21:20h
21:20h	21:30h
21:30h	21:40h
21:40h	21:50h
21:50h	22:00h
22:00h	22:10h
22:10h	22:20h
22:20h	22:30h
22:30h	22:40h
22:40h	22:50h
22:50h	23:00h
23:00h	23:10h
23:10h	23:20h
23:20h	23:30h
23:30h	23:40h
23:40h	23:50h
23:50h	24:00h
24:00h	24:10h
24:10h	24:20h
24:20h	24:30h
24:30h	24:40h
24:40h	24:50h
24:50h	25:00h
25:00h	25:10h
25:10h	25:20h
25:20h	25:30h
25:30h	25:40h
25:40h	25:50h
25:50h	26:00h
26:00h	26:10h
26:10h	26:20h
26:20h	26:30h
26:30h	26:40h
26:40h	26:50h
26:50h	27:00h
27:00h	27:10h
27:10h	27:20h
27:20h	27:30h
27:30h	27:40h
27:40h	27:50h
27:50h	28:00h
28:00h	28:10h
28:10h	28:20h
28:20h	28:30h
28:30h	28:40h
28:40h	28:50h
28:50h	29:00h
29:00h	29:10h
29:10h	29:20h
29:20h	29:30h
29:30h	29:40h
29:40h	29:50h
29:50h	30:00h
30:00h	30:10h
30:10h	30:20h
30:20h	30:30h
30:30h	30:40h
30:40h	30:50h
30:50h	31:00h
31:00h	31:10h
31:10h	31:20h
31:20h	31:30h
31:30h	31:40h
31:40h	31:50h
31:50h	32:00h
32:00h	32:10h
32:10h	32:20h
32:20h	32:30h
32:30h	32:40h
32:40h	32:50h
32:50h	33:00h
33:00h	33:10h
33:10h	33:20h
33:20h	33:30h
33:30h	33:40h
33:40h	33:50h
33:50h	34:00h
34:00h	34:10h
34:10h	34:20h
34:20h	34:30h
34:30h	34:40h
34:40h	34:50h
34:50h	35:00h
35:00h	35:10h
35:10h	35:20h
35:20h	35:30h
35:30h	35:40h
35:40h	35:50h
35:50h	36:00h
36:00h	36:10h
36:10h	36:20h
36:20h	36:30h
36:30h	36:40h
36:40h	36:50h
36:50h	37:00h
37:00h	37:10h
37:10h	37:20h
37:20h	37:30h
37:30h	37:40h
37:40h	37:50h
37:50h	38:00h
38:00h	38:10h
38:10h	38:20h
38:20h	38:30h
38:30h	38:40h
38:40h	38:50h
38:50h	39:00h
39:00h	39:10h
39:10h	39:20h
39:20h	39:30h
39:30h	39:40h
39:40h	39:50h
39:50h	40:00h
40:00h	40:10h
40:10h	40:20h
40:20h	40:30h
40:30h	40:40h
40:40h	40:50h
40:50h	41:00h
41:00h	41:10h
41:10h	41:20h
41:20h	41:30h
41:30h	41:40h
41:40h	41:50h
41:50h	42:00h
42:00h	42:10h
42:10h	42:20h
42:20h	42:30h
42:30h	42:40h
42:40h	42:50h
42:50h	43:00h
43:00h	43:10h
43:10h	43:20h
43:20h	43:30h
43:30h	43:40h
43:40h	43:50h
43:50h	44:00h
44:00h	44:10h
44:10h	44:20h
44:20h	44:30h
44:30h	44:40h
44:40h	44:50h
44:50h	45:00h
45:00h	45:10h
45:10h	45:20h
45:20h	45:30h
45:30h	45:40h
45:40h	45:50h
45:50h	46:00h
46:00h	46:10h
46:10h	46:20h
46:20h	46:30h
46:30h	46:40h
46:40h	46:50h
46:50h	47:00h
47:00h	47:10h
47:10h	47:20h
47:20h	47:30h
47:30h	47:40h
47:40h	47:50h
47:50h	48:00h
48:00h	48:10h
48:10h	48:20h
48:20h	48:30h
48:30h	48:40h
48:40h	48:50h
48:50h	49:00h
49:00h	49:10h
49:10h	49:20h
49:20h	49:30h
49:30h	49:40h
49:40h	49:50h
49:50h	50:00h
50:00h	50:10h
50:10h	50:20h
50:20h	50:30h
50:30h	50:40h
50:40h	50:50h
50:50h	51:00h
51:00h	51:10h
51:10h	51:20h
51:20h	51:30h
51:30h	51:40h
51:40h	51:50h
51:50h	52:00h
52:00h	52:10h
52:10h	52:20h
52:20h	52:30h
52:30h	52:40h
52:40h	52:50h
52:50h	53:00h
53:00h	53:10h
53:10h	53:20h
53:20h	53:30h
53:30h	53:40h
53:40h	53:50h
53:50h	54:00h
54:00h	54:10h
54:10h	54:20h
54:20h	54:30h
54:30h	54:40h
54:40h	54:50h
54:50h	55:00h
55:00h	55:10h
55:10h	55:20h
55:20h	55:30h
55:30h	55:40h
55:40h	55:50h
55:50h	56:00h
56:00h	56:10h
56:10h	56:20h
56:20h	56:30h
56:30h	56:40h
56:40h	56:50h
56:50h	57:00h
57:00h	57:10h
57:10h	57:20h
57:20h	57:30h
57:30h	57:40h
57:40h	57:50h
57:50h	58:00h
58:00h	58:10h
58:10h	58:20h
58:20h	58:30h
58:30h	58:40h
58:40h	58:50h
58:50h	59:00h
59:00h	59:10h
59:10h	59:20h
59:20h	59:30h
59:30h	59:40h
59:40h	59:50h
59:50h	60:00h
60:00h	60:10h
60:10h	60:20h
60:20h	60:30h
60:30h	60:40h
60:40h	60:50h
60:50h	61:00h
61:00h	61:10h
61:10h	61:20h
61:20h	61:30h
61:30h	61:40h
61:40h	61:50h
61:50h	62:00h
62:00h	62:10h
62:10h	62:20h
62:20h	62:30h
62:30h	62:40h
62:40h	62:50h
62:50h	63:00h
63:00h	63:10h
63:10h	63:20h
63:20h	63:30h
63:30h	63:40h
63:40h	63:50h
63:50h	64:00h
64:00h	64:10h
64:10h	64:20h
64:20h	64:30h
64:30h	64:40h
64:40h	64:50h
64:50h	65:00h
65:00h	65:10h
65:10h	65:20h
65:20h	65:30h
65:30h	65:40h
65:40h	65:50h
65:50h	66:00h
66:00h	66:10h
66:10h	66:20h
66:20h	66:30h
66:30h	66:40h
66:40h	66:50h
66:50h	67:00h
67:00h	67:10h
67:10h	67:20h
67:20h	67:30h
67:30h	67:40h
67:40h	67:50h
67:50h	68:00h
68:00h	68:10h
68:10h	68:20h
68:20h	68:30h
68:30h	68:40h
68:40h	68:50h
68:50h	69:00h
69:00h	69:10h
69:10h	69:20h
69:20h	69:30h
69:30h	69:40h
69:40h	69:50h
69:50h	70:00h
70:00h	70:10h
70:10h	70:20h
70:20h	70:30h
70:30h	70:40h
70:40h	70:50h
70:50h	71:00h
71:00h	71:10h
71:10h	71:20h
71:20h	71:30h
71:30h	71:40h
71:40h	71:50h
71:50h	72:00h
72:00h	72:10h
72:10h	72:20h
72:20h	72:30h
72:30h	72:40h
72:40h	72:50h
72:50h	73:00h
73:00h	73:10h
73:10h	73:20h
73:20h	73:30h
73:30h	73:40h
73:40h	73:50h
73:50h	74:00h
74:00h	74:10h
74:10h	74:20h
74:20h	74:30h
74:30h	74:40h
74:40h	74:50h
74:50h	75:00h
75:00h	75:10h
75:10h	75:20h
75:20h	75:30h
7	



SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 804/101, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2045818, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **MELLIANY LIMA GOMES** idade 32 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 18/04/2018, na Av. Joao Mauricio, Bairro: Manaíra - João Pessoa - aproximadamente às 08:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Em fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 30 de Abril de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região: T0171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Scanned by CamScanner



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Kelliany Lima Gomes</i>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 32	SEXO F	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 21/11/2018		DATA DE ALTA 21/11/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA 01 dia	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura consolidada de olecrano</i>				CID <i>S52.0</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de cotovelo</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de olecrano direito consolidada, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de retirada de material de síntese. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação analgésica e/ou antibiótica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

DATA

Maurício Arruda Faria
ASS. MÉDICO / C.R.M.

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PI/ Kellyane Lima Gomes

Laudo Médico

Paciente vítima de trauma em cotovelo resultando em fratura do olecrânio direito, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo.

CID: S52.0

Dr. Alexandre Galvão
Ortopedia e Traumatologia
CRM 9.128 SBT 9.603

DR. ALEXANDRE GALVÃO
CRM 9.128-PB SBT 9.603

02/05/2018

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1076505 e PRONTUÁRIO nº 108293

PACIENTE: KELLIANY LIMA GOMES

DATA DE NASCIMENTO: 22.04.86

Data e Hora do Atendimento: 18.04.18

Horário: 10:19h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de trânsito (colisão moto x carro) apresentando quadro de deformidade no úmero e cotovelo direito e dor no quadril direito. Atendido pelo Dr. Francinelio de Sousa Freitas CRM 9603, Dr. Gustavo Urquiza Leite CRM 7429, Dr. Mouribe Arruda Felinto CRM 7522.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA E LUXAÇÃO DO COTOVELO DIREITO
CID 10 S 52 0 e S 53 1

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx do antebraço direito AP e Perfil e tratamento no bloco cirúrgico com redução incruenta de fratura/luxação do cotovelo direito e colocação de tala axilo-palmar. Paciente encaminhado ao ORTOTRAUMA conforme pactuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 18.04.18 às 14:42h encaminhado ao ORTOTRAUMA conforme pactuação.

Data da Emissão: 08.10.19

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Scanned by CamScanner





CERTIDÃO

Nº. 1326/2018

Atendendo solicitação de **KELLIANY LIMA GOMES** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº121345 e Prontuário de Nº2018.04.002728 pertencente a requerente que foi atendida dia 18/04/2018 às 23H19min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em membro superior direito.

Retornou dia 02/05/2018 às 08h45min com ficha nº 124808 apresentando trauma em cotovelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/05/2018 com alta médica dia 02/05/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de setembro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Scanned by CamScanner





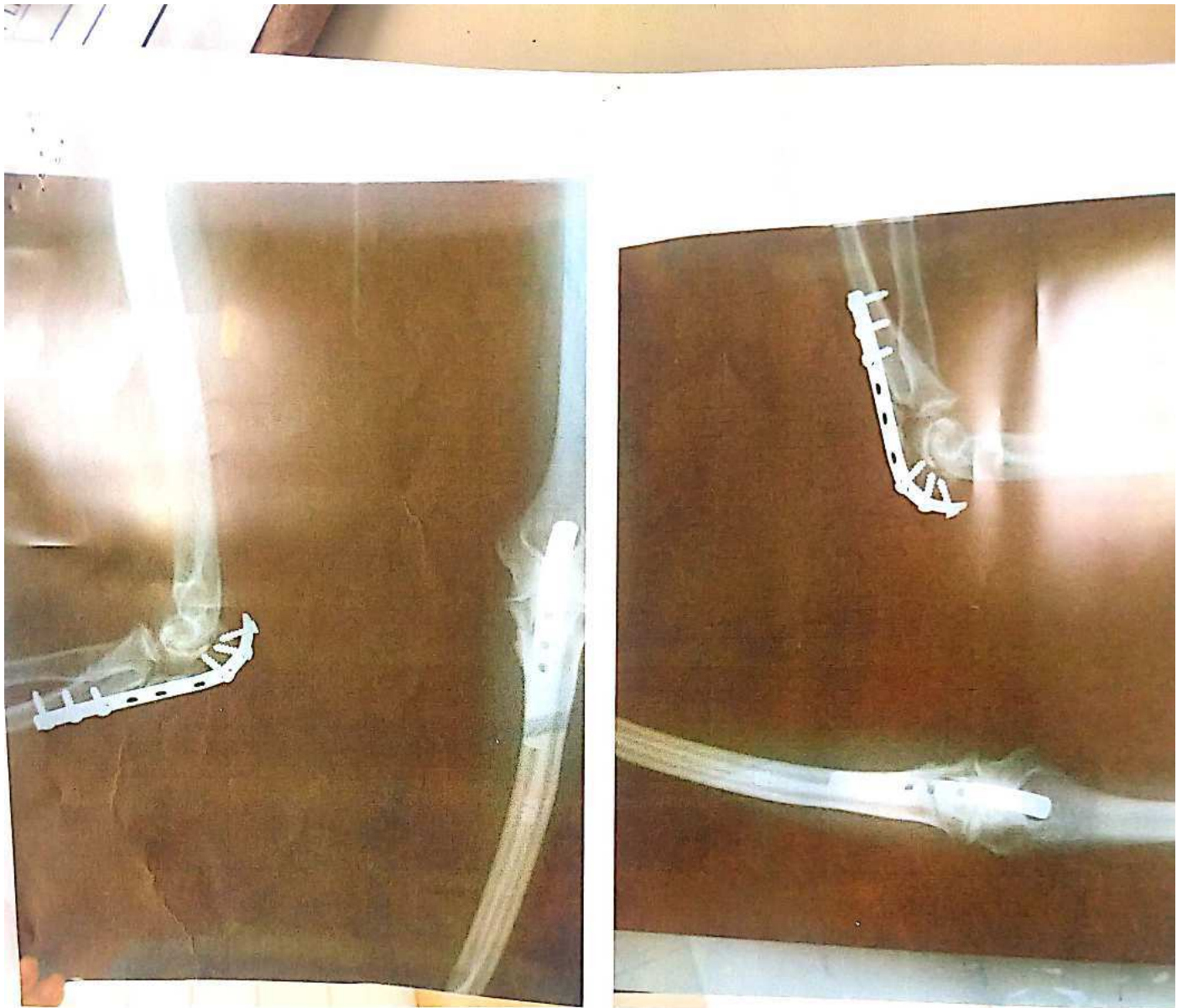
Scanned by CamScanner





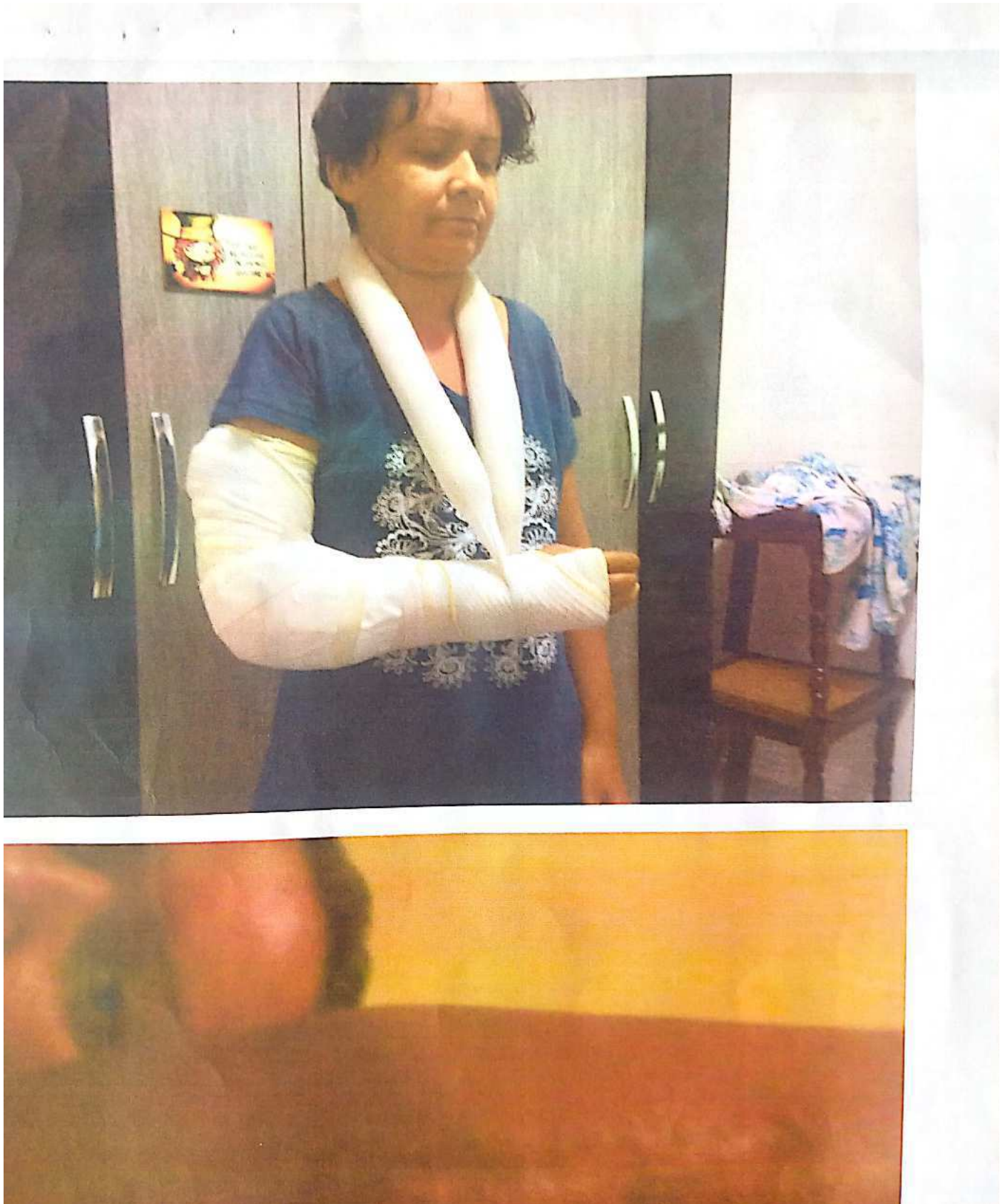
Scanned by CamScanner





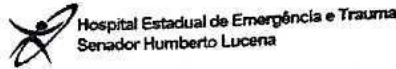
Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner





AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1076505



Identificação do paciente			
ID 1281386	Nome KELLIANY LIMA GOMES		Sexo Feminino
Data de nascimento 22/04/1986	Idade 31 anos 11 meses 27 dias	Estado civil	Religião
Mãe CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES		Pai ANTONIO VALENTIM GOMES	
Escolaridade		Responsável (Parentesco) CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES - MAE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987155169	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2969419	Nº Cns	
Local de procedência TAMBAU	Tipo BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58064360	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro INSPETORA EMÍLIA MENDONÇA GOMES
Número 1273	Complemento	Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	
Admissão			
Data e Hora 18/04/2018 10:19:00	Número da pulseira 100005151645	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA X mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos: paciente vítima acidente motor suscitado fratura M55 com evidente orientado em perico negro alergia medicado segue em ambulância			
Diagnóstico			CID
Atendido por MICHEL CARVALHO BORGES			Tempo 54seg

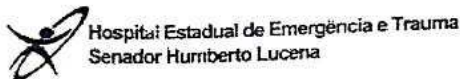
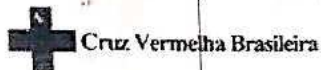
Imprimir

Handwritten signature and stamp:
Instituto de Medicina da Paraíba
Cruz Vermelha
Boletim de Atendimento 1076505



18/04/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=266060&pesquisa=S&pe...



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente KELLIANY LIMA GOMES	BAE 1076505	Data/Hora Entrada 18/04/2018 10:19:00	Data Baixa						
Data de nascimento 22/04/1986	Idade 31a 11m 27d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 987155169						
Mãe CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES			Prontuário						
Endereço INSPETORA EMÍLIA MENDONÇA GOMES, 1273	Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	Município JOAO PESSOA	UF PB						
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS	Nº Cons. Regional 9603/						
Data/Hora Classificação 18/04/2018 10:19:00		Data/Hora Prescrição 18/04/2018 14:00:30							
Anamnese #topedia# Fratura/luxação do cotovelo direito, com indicação de internação para redução sob anestesia e imobilização. CD.: redução de fratura/luxação do cotovelo D. Encaminhamento ao Hospital de Trauma de Mangabeira conforme pactuação. Orientado por Dr Romulo.									
CID10 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>S52.0</td> <td>Fratura da extremidade superior do cúbito [ulna]</td> </tr> <tr> <td>S53.1</td> <td>Luxação do cotovelo, não especificada</td> </tr> </tbody> </table>				Código	Descrição	S52.0	Fratura da extremidade superior do cúbito [ulna]	S53.1	Luxação do cotovelo, não especificada
Código	Descrição								
S52.0	Fratura da extremidade superior do cúbito [ulna]								
S53.1	Luxação do cotovelo, não especificada								
Conduta Internar Paciente									

KELLIANY LIMA GOMES

Dr. Francinelio de Sousa Freitas
 Médico
 CRM PE 9803
 FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS
 (CRM: 9603/)

Scanned by CamScanner



18/04/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=265879&pesquisa=S&pe...



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOA PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente KELLIANY LIMA GOMES	BAE 1076505	Data/Hora Entrada 18/04/2018 10:19:00	Data Baixa
Data de nascimento 22/04/1986	Idade 31a 11m 27d	CNS	Telefone de Contato (83) 987155169
Mãe CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES	Sexo Feminino		Prontuário
Endereço INSPECTORA EMÍLIA MENDONÇA GOMES, 1273	Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional GUSTAVO URQUISA LEITE	Nº Cons. Regional 7429/PB
Data/Hora Classificação 18/04/2018 10:19:00		Data/Hora Prescrição 18/04/2018 10:36:08	
anamnese Paciente vítima de colisão moto-carro em uso de capacete, sem relato de TCE, desmaio ou vômitos. Ao exame: ABCD, cervical, torax e abdome sem alterações ao exame primário. Apresenta deformidade em úmero e cotovelo direitos, e dor em quadril direito sem déficit funcional. cd: RX + Alta d cir. geral + à ortopedia.			
MEDICAÇÃO SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E AGORA, 0.0 (MGTSM) Diluir CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML			
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO RADIOGRAFIA DE BACIA			
ID10			
Código	Descrição		
T14.9	Traumatismo não especificado		
Conduta Em observação			

KELLIANY LIMA GOMES

Dr. Gustavo Urquiza Leite
Clínica Geral
CRM-PB 7429
GUSTAVO URQUISA LEITE
(CRM: 7429/PB)

Scanned by CamScanner





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente KELLIANY LIMA GOMES		BAE 1076505	Data/Hora Entrada 18/04/2018 10:19:00	Data Baixa
Data de nascimento 22/04/1986	Idade 31a 11m 27d	Sexo Feminino	CNS	Telefone de Contato (83) 987155169
Mãe CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES				Prontuário
Endereço INSPECTORA EMÍLIA MENDONÇA GOMES, 1273		Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	Município JOÃO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional MOURIBE ARRUDA FELINTO
Data/Hora Classificação 18/04/2018 10:19:00		Data/Hora Prescrição 18/04/2018 12:00:30		Nº Cons. Regional 7522/PB
Anamnese				
Ortopedia#				
>>Paciente vítima de acidente motociclistico apresentando dor e deformidade em cotovelo direito				
>>Ao exame dor local, edema importante, pulso e perfusao distais presentes e normais				
>>Radiografia evidenciando fratura/luxação de cotovelo direito				
CD: Ao BC para redução incruenta sob anestesia				
Conduta				
Em observação				

Mouribe Arruda Felinto

Ten. MED-Idt 070099755/MD

CRM-PB 7522 / CRM-PE 21194

KELLIANY LIMA GOMES

MOURIBE ARRUDA FELINTO
(CRM: 7522/PB)

Scanned by CamScanner





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



HEEYSHL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

① Paciente em DDH sobre a superfície

Incisão:

Achados:

① Fratura / luxação do cotovelo D.

Conduta:

③ Redução da fratura e luxação do cotovelo D sob auxílio da oxipria.

Fechamento:

① Sutura controlada
② Tala axila-palmar

Observação:

AX

Scanned by CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 121345 Atd: Nao Regul
Data: 18/04/2018
Hora: 23:19:09
Recepcionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA
Clinica: ORTOPEdia

DADOS DO PACIENTE

Nome: KELLIANY LIMA GOMES

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2018.04.002728

CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 2969419 Fone: 32373640

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 22/04/1986 Id: 32 ano(s)

End.: EXPETORA EMILIA M. GOMES, 1273CONT 87155169

Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES

Pai: ANTONIO VALENTIM GOMES

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PROFESSOR SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: MAE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

P edencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO X KOTO

Vitima de violência por: EM TAMBAU/COND.

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd:

O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Caixa Principal

IA EM MSD

Observacao

PACIENTE ENCAMINHADA DO HEETSHL, CONFORME PACTUACAO.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente com trauma de membro superior direito, fratura de humero, lesão de cotovelo, lesão de punho, lesão de dedos da mão direita, lesão de dedos da mão esquerda, lesão de dedos do pé direito, lesão de dedos do pé esquerdo.

Diagnostico

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

D. FRANCISCO LUIZ VIANA DE OLIVEIRA
Ortopedia Pediatrica
CRM-PB 3913

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: Nega

Alergias: Nega

Cirurgias: Nega

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa [] JHTF

[] Trauma [] Neo

[] Alcoolismo

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS

DM

TB

NEO

Dislipidemias

Exame Físico:

Peso: _____ Kg

Altura: _____ m

IMC = _____

PA = _____

mmHg

FC = _____

FR = _____

TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: pre-operatório

Hipóteses Diagnósticas: fratura - luxação de cotovelo direito

Conduta: internar

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente Kelliany Lima Gomes,
R.G. 2969419 Prontuário Médico de nº 2018.04.002728,
Residente R: Espectora Emilia Gomes nº 1273, Bairro Valentim,
Cidade / Estado João Pessoa, encontra-se interno (a) neste Hospital, na Enfermaria / Leito
Amaréla 3, desde o dia 18 / 04 / 2018 até a presente data.

Nada mais a declarar.

João Pessoa -PB, 25/04/2018

Francisca Ivenete Alves
Assistente Social
CRESS 2734-13ª Reg. PB

Assistente Social - Plantonista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV.
RUÁ: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha: 124808 Atd: Nao Regulac
Data: 02/05/2018 08:45:57
Recepcionista: THAIS DE ALMEIDA FERNANDES
Clinica: AMBULATORIO
Atendimento: CONSULTA

FICHA DE AMBULATORIO

DADOS DO PACIENTE

Nome: KELLIANY LIMA GOMES

Num. de vezes atendido: 2

Mae: CLEONICE FERREIRA LIMA GOMES

Prontuario: 2018.04.002728

Data Nasc.: 22/04/1986 Idade: 32 ano(s)

Pai: ANTONIO VALENTIM GOMES

IDENTIDADE: 2969419

Sexo: F CNS: SEM CNS

Ocupação: PROFESSOR SEM ESPECIFICACAO

Telefone: 32373640 Estado Civil: NAO INFO

End.: EXPETORA EMILIA M. GOMES, 1273, CONT 87155169

Natural: JOAO PESSOA-PB

Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Procedencia: RESIDENCIA

Profissional:

Resp.: KELLIANY LIMA GOMES

Tel.: 32373640

IDENTIDADE: 2969419

PR: NSULTA: PA: FC: FR: TEMP: GLICEMIA: SO2:

HDA:

ANTECEDENTES: *fratura em cotovelo @ por queda de 11*
tocilete em 18.04.2018. [ALERGIA []

MEDICAMENTOS EM USO:

EXAME FISICO: *port e deure e gusso em cotovelo @*

HIPOTESE DIAGNOSTICA:

Fratura cominutiva do olecrano @

CC: TA:

HA crus gus

CURATIVO: SIMPLES: []

COM PONTOS: []

TROCA DE SONDA

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Dr. Alexandre Galvão
Ortopedia e Traumatologia
CRM 9128 SBT 9603

ASSINATURA DA ENFERMAGEM

Kellyany Lima Gomes

ASSINATURA DO PACIENTE

PROCEDIMENTO REALIZADO: (CONTAS MEDICAS)

ASSINATURA DO E CARIMBO DO M

Scanned by CamScanner



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA**Posição e Preparo:***Paciente em decúbito ventral sob anestesia**Realizado garroteamento de membro superior**Assepsia + Antissepsia**Aposição de campos cirúrgicos estéreis***Incisão:***Incisão em região posterior de cotovelo**Dissecção por planos até foco de fratura**Hemostasia com eletrocautério***Achados:***Visualização de fratura da extremidade superior da ulna***Conduta:***Realizada redução de fragmentos ósseos**Fixação de fragmentos com ósseos com 01 Placa 1/3 tubular modelada + 06 parafusos corticais**Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%***Fechamento:***Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele***Curativo***Retirada de garrote de membro superior**Observada boa perfusão periférica**Tala axilopalmar gessada***OBS:****Dr. Alexandre Galvão**Ortopedia e Traumatologia
CRM 3128 SBO 9603**MÉDICO/CRM**Data: 02 / 05 / 18

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Scanned by CamScanner





Nome: <i>Kellyane Lima Gomes</i>				Registro:	
Idade: <i>32 anos</i>	Sexo: <i>Fem</i>	Cor:	Clínica: <i>Traumatol.</i>	EMP:	LR:
Data: <i>02/05/2018</i>			Cirurgião: <i>Alexandre Galvão</i>		
1º Assistente: <i>Jorge Augusto</i>			2º Assistente: <i>Valdeban Carvalho (R1)</i>		
Anestesista: <i>Imbelloni</i>			Instrumentador: <i>Paloma</i>		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura do Olecrânio Direito</i>				<i>S52.0</i>	
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO	
<i>Osteossíntese do Cotovelo</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB

Scanned by CamScanner





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 12815.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 12815.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:25 horas do dia 05 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Kelliany Lima Gomes**, CPF nº 064.213.874-54, RG nº 2969419 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Professora, filho(a) de Cleonice Ferreira Lima Gomes e Antonio Valentim Gomes, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 22/04/1986 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Inspetora Emília Mendonça Gomes, Nº 1273, complemento Casa, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Em Frente Ao 5º Batalhão, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98895-3603.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Imobiliária Hema, João Pessoa/PB, bairro Manairá; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 18/04/18 08:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a motocicleta, SHINERAY/XY 50 Q ano/mod. 2014/2015, Cor: PRETA, placa QFN5818/PB - Chassi: LXYXCBL00F0350507- que está no nome de Cleonice Ferreira Lima Gomes - CPF: 885.899.604-63 mais pertence a noticiante, na Av. João Mauricio - bairro: Manairá, quando foi surpreendida por outro veículo, VW/VOYAGE, Cor: Branca, que efetuou uma manobra bruscamente pela esquerda fechando indevidamente o lado direito, vindo a colidir no lado esquerdo do veículo SHINERAY que a noticiante conduzia, e com o impacto a noticiante caiu ao solo, onde logo após, foi conduzida pelo SAMU até o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde foi atendida e diagnosticada com FRATURA E LUXAÇÃO DO COTOVELO DIREITO - CID: 10 S 52 0 e S 53 1 conforme LAUDO MEDICO emitido pela Dra. Rosângela M. Escorel Almeida - Medica da Vigilância à Saúde - CRM-PB 3883.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2019.

ADONIS COELHO REGADAS

Agente de Investigação

Kelliany Lima Gomes
KELLIANY LIMA GOMES
Noticiante



SINISTRO 3190625521 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** KELLIANY LIMA GOMES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO KELLIANY LIMA GOMES**CPF/CNPJ:** 06421387454**Posição em 14-11-2019 08:17:30**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

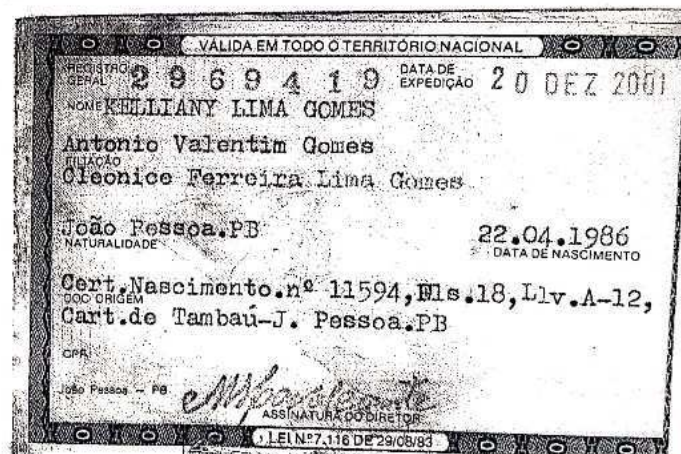
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





obra
6-1

Sit. Especial

N. Contrato
8003600024979

Data de Ve
11/09/2

CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL7

DATA DE POSTAGEM: 22/08/2019

ANTONIO VALENTIM GOMES
R EMILIA MENDONCA GOMES, 1273
VALENTINA
58063-500 JOAO PESSOA PB



7211307021512853208697124830220819

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 26/11/2019 21:43:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112621432565300000025646319>
Número do documento: 19112621432565300000025646319

Num. 26557196 - Pág. 2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

KELLIANY LIMA GOMES, brasileira, solteira, professora, portador do RG de nº 2969419- SSP/PB, e CPF de nº: 064.213.874-54, residente e domiciliado na Rua Emilia Mendonça Gomes, nº 1273, Bairro: Valentina na cidade de João Pessoa/PB CEP: 58063-500, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 18/04/2018, quando estava conduzindo a motocicleta SHINERAY/ XY 50 Q, ano/modelo 2014/2015, cor preta, placa QFN5818/PB, chassi de nº LXYXCBL00F0350507, quando na Av. João Mauricio, no bairro de Manaíra, quando foi surpreendida por outro veículo VW/VOYAGE, cor branca, que efetuou uma manobra bruscamente pela esquerda fechando indevidamente o lado direito, vindo a colidir no lado esquerdo da motocicleta, vindo a autora cair ao solo com o impacto e vindo a sofrer lesões graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, conforme descrito em prontuário médico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como: **FRATURA E LUXAÇÃO E COTOVELO DIREITO, ONDE FOI SUBMETIDO À CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS/SUTURA)**, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por





Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA

340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não





pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao

seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidez permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;





02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

10 – Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 26 de Novembro de 2019





GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614





QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):_____

_____.

4) EXISTEM _____ SEQUELAS _____ RESIDUAIS?:

_____.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, _____ OU, _____ GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: KELLIANY LIMA GOMES,
brasileira(o), SOLTEIRA, PROFESSORA, portador da Cédula de Identidade
nº: 2.969.419, inscrito no CPF nº: 06462131874154 residente e
domiciliado na Rua EMÍLIA MENDONÇA GOMES, Nº 1273
Bairro, VALENTINA, na Cidade de JOÃO PESSOA /PB.
Cep: 58063-500 Fone: 83-98895-3603

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua:
professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida, na Cidade de
João Pessoa/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do
Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta
Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante,
defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar,
desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar
compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a
presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme
e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo
Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de
04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária
advocatória remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**,
calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre
na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem
comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 18 de NOVEMBRO de 2019.

Kellianny Lima Gomes
Outorgante/Declarante

Scanned by CamScanner





1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811026-12.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: KELLIANY LIMA GOMES

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente exerce a função de professora e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.203,14 (mil duzentos e três reais e quatorze centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811026-12.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: KELLIANY LIMA GOMES

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente exerce a função de professora e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.203,14 (mil duzentos e três reais e quatorze centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811026-12.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: KELLIANY LIMA GOMES

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente exerce a função de professora e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.203,14 (mil duzentos e três reais e quatorze centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito